



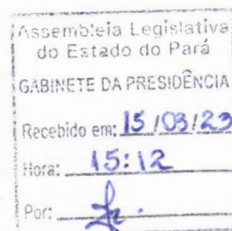
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MENSAGEM Nº 019/2023-GG

Belém, 14 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,



Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, na forma do art. 104, **caput**, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União”, até o valor equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para viabilizar a execução de investimentos no Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação Por Todo o Pará), em conformidade com a autorização de preparação do projeto de financiamento externo obtida pelo Estado do Pará junto ao Ministério da Economia, por meio da Resolução COFIEX nº 0014, de 7 de abril de 2022, e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de abril de 2022.

A operação em pauta será executada pelo Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), e possibilitará ao Pará ampliar os investimentos necessários na área de educação básica, contemplando a expansão da cobertura educacional e a melhoria das condições da infraestrutura das escolas, das práticas pedagógicas e de gestão da referida Secretaria.

Essa operação é a segunda rodada de investimento do BID com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC). Durante a primeira operação, que foi executada entre 2014 e 2022, o Estado teve grandes avanços, incluindo [a] o segundo maior aumento na taxa de conclusão (+18,5 p.p.); e [b] a maior queda na distorção idade-série (-12,7 p.p.) para o Ensino Médio na região Norte do Brasil. No entanto, o acesso à educação e a aprendizagem dos estudantes ainda são desafios a serem enfrentados. Esses investimentos viabilizarão os compromissos do Estado de universalizar o acesso à educação básica e melhorar o desempenho educacional dos jovens, permitindo que todos tenham as ferramentas necessárias para perseguir o futuro que sonham.

Cumprе ressaltar que a proposta do BID, cotejada com as dos demais agentes financeiros interessados, apresentou-se como a mais vantajosa para o Estado, em termos financeiros, consideradas as taxas de juros e de demais encargos e comissões, diante do prazo total do financiamento, o que justifica a escolha desse agente financeiro internacional, para a viabilização da operação, e que ora submeto à apreciação dessa Casa Legislativa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2

Ressalto que todos esses investimentos se coadunam plenamente com as diretrizes governamentais expressas e propostas por este Poder Executivo no Plano Plurianual (PPA 2020-2023) e estão em conformidade com as alocações programadas para a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, que, apoiados em projetos estratégicos setoriais e mediante o comprometimento com toda a sociedade, favorecerão sobremaneira o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Saliento que na elaboração deste Projeto de Lei foram observadas as orientações instruídas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) para o modelo de lei autorizadora de operação de crédito externo, com garantia da União e que, na aprovação do financiamento, ora submetido a Vossas Excelências, será rigorosamente observada a legislação vigente, para contratação de operação de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), como também, obrigatoriamente, todos os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados na execução dos empreendimentos integrantes do projeto de investimento, conforme preceitua a legislação citada.

Por oportuno, é digno de nota que o Pará, de acordo com a última análise da Capacidade de Pagamento (CAPAG) efetuada pela STN/MF, publicada no Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, e vigente no corrente ano de 2023, alcançou a classificação fiscal "A", o que lhe permite captar recursos por meio de contratação de operações de crédito, com concessão de garantia por parte da União.

Por fim, objetivando melhor instruir o Projeto de Lei para fins de apreciação por parte das Comissões especializadas dessa Casa Legislativa, juntamos à presente Mensagem Nota Técnica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), referente ao impacto da operação de crédito no endividamento do Estado, na qual aquele Órgão conclui que a apuração dos limites de endividamento do Estado, de acordo com a legislação vigente, demonstra a plena capacidade para a contratação, por este Poder Executivo, da operação de crédito externo ora em análise.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando urgência em sua apreciação, na forma do art. 107 da Constituição Estadual.



HELDER
ZAH LUTH
BARBALHO:6
2594370215

Assinado de forma
digital por HELDER
ZAH LUTH
BARBALHO:62594370
215
Dados: 2023.03.14
18:08:03 -03'00'

HELDER BARBALHO
Governador do Estado